



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020, DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA DISPOSIÇÕES SOBRE SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA”**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020  
(Do Poder Executivo)**

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

O §1º do art. 41 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 41.** .....

§ 1º .....

I – em razão de decisão judicial transitada em julgado;

II – mediante decisão final proferida em processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada a ampla defesa e a compatibilidade do número de atividades e metas de desempenho com a jornada de trabalho.

..... (NR)”

**JUSTIFICATIVA**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020, de autoria do Presidente da República, denominada de PEC da Reforma Administrativa, possibilita a demissão após decisão de órgão colegiado ou por insuficiência de desempenho segundo critérios que passarão a ser definidos em lei ordinária.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216160168900>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido, de um lado, a dispensa ao trânsito em julgado implica numa limitação desmedida da presunção de inocência, do devido processo legal e da ampla defesa; de outro lado, o fato de a lei ordinária passar a regular as hipóteses de dispensa por insuficiência de desempenho cria a possibilidade de que tal matéria venha a ser objeto de medida provisória, opção sabiamente interdita pela atual Constituição.

À título de exemplo de tal disparidade, cabe mencionar que, os membros do Ministério Público, que são protegidos pela vitaliciedade, somente poderão perder seu cargo por sentença judicial transitada em julgado, já os advogados públicos, por sua vez, passarão a ser demissíveis não apenas em virtude de decisão transitada em julgado, mas de decisão *“proferida por órgão judicial colegiado”* ou *“mediante avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada a ampla defesa”*, hipóteses que serão aplicadas, inclusive, aos servidores que já adquiriram estabilidade no serviço público, conforme destacado na Exposição de Motivos da PEC nº 32/2020.

Por todo o exposto, sendo medida justa e relevante, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em                      de junho de 2021.

**Deputado DARCI DE MATOS**  
**PSD/SC**

